

O que eu posso trazer na bagagem?

O viajante pode trazer em sua bagagem, os bens novos ou usados destinados ao uso ou consumo pessoal, desde que compatíveis com as circunstâncias da viagem, que não tenham em sua composição constituintes proibidos pela Anvisa, não sejam destinados a terceiros, ao comércio ou prestação de serviço.

Cosméticos, saneanteros, produtos de higiene e perfumes, sem substâncias proibidas pela Anvisa;

Alimentos, incluindo suplementos, desde que não contenham constituintes proibidos pela Anvisa

Produto derivado de cannabis, desde que seja apresentada a prescrição médica e a cópia da Autorização para importação emitida pela COCIC/GPCON

Células e tecidos não germinativos, desde que acompanhado do Ofício com a autorização de importação pela GSTCO

Dispositivos médicos autorizados pela Anvisa para utilização por público leigo.
Exemplos: Aparelho para apneia do sono, Autoteste para Colesterol, para corpos cetônicos, glicose, fertilidade, lactato, Bolsa térmica, Curativos, Glicosímetro, Inalador, Luvas, Massageadores elétricos, Medidor de pressão, Nebulizador, Termômetro, Umidificador, dentre outros que são comercializados livremente em farmácias no Brasil.

Medicamentos que não possuem vedação de uso ou importação no Brasil e destinados a uso pessoal.

Medicamentos sujeitos a controle especial da Portaria 344/98 , apresentar prescrição médica

O que NÃO posso trazer na bagagem?

- Produtos para comércio
- Produtos com constituintes proibidos pela Anvisa
- Produtos para outras pessoas, que não o próprio viajante
- Dispositivos médicos para uso do viajante na prestação de serviço (clínicas, hospitais, universidades, dentre outros)
- Medicamentos que contenham substâncias de uso proscrito - lista F da Portaria 344/98
 - Exemplos: metilfentanila, catinona, cloreto de etila, desomorfina, lisergida, ecgonina, estricnina, eticiclidina, diacetilmorfina, THC (tetrahidrocannabinol), tiofentanila, mescalina, psilocibina, psilocina, zipeprol, entre outras.
- Dispositivos eletrônicos para fumar – DEFs e acessórios, peças, partes e refis em qualquer quantidade
- Células e tecidos destinados a fins terapêuticos não autorizados previamente pela Anvisa
- Células germinativas, tecidos germinativos e embriões humanos (Base legal: RDC 771/2022, Art. 118 e 123)
- Material biológico para pesquisa científica.
- Amostras biológicas humanas para teste antidoping por viajantes não vinculados à ABCD

O que fazer se meu produto for interditado pela Anvisa?

Se algum bem ou produto foi interditado pela Anvisa, ele será direcionado à destruição.

No entanto, segundo as regras da RDC nº 266/2019, o viajante pode pedir a revisão dessa decisão. Para isso, é preciso enviar um recurso em até 30 dias corridos, contando a partir do primeiro dia útil após a assinatura do Termo de Interdição. Esse pedido deve ser feito pelo sistema SEI-Anvisa e devem ser apresentados os fundamentos para a sua interposição. Se o recurso for retratado, o viajante receberá um e-mail com as orientações para liberação do produto.

Caso não seja retratado, o recurso segue para avaliação de instâncias superiores da Anvisa, de modo que o viajante deve aguardar a decisão final da Agência.



O que são bens e produtos sujeitos à fiscalização sanitária?

São os produtos elencados no Art. 8º da Lei 9.782 de 1999:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens, aditivos alimentares, limites de contaminantes orgânicos, resíduos de agrotóxicos e de medicamentos veterinários;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;

V - conjuntos, reagentes e insumos destinados a diagnóstico;

VI - equipamentos e materiais médico-hospitalares, odontológicos e hemoterápicos e de diagnóstico laboratorial e por imagem;

VII - imunobiológicos e suas substâncias ativas, sangue e hemoderivados;

VIII - órgãos, tecidos humanos e veterinários para uso em transplantes ou reconstituições;

IX - radioisótopos para uso diagnóstico in vivo e radiofármacos e produtos radioativos utilizados em diagnóstico e terapia;

X - cigarros, cigarrilhas, charutos e qualquer outro produto fumígero, derivado ou não do tabaco;

XI - quaisquer produtos que envolvam a possibilidade de risco à saúde, obtidos por engenharia genética, por outro procedimento ou ainda submetidos a fontes de radiação.

Como falar com a Anvisa?

Caso queira esclarecer alguma dúvida, o viajante deve entrar em contato com a Agência, por meio do Fale Conosco da Anvisa disponível no portal ou pelo telefone 0800 642 9782.

As ligações podem ser feitas de segunda a sexta-feira, das 7h30 às 19h30, exceto feriados.



www.anvisa.gov.br



Bagagem acompanhada

Importação de produtos sujeitos à fiscalização sanitária por viajantes

